



# 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/04/2014

### Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

#### Conflito Negativo de Atribuições

##### PA nº 08190.015386/13-37

**Interessados:** **Suscitante:** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

**Suscitada:** 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE E A 13ª PJ CRIMINAL DE BRASÍLIA. EXISTÊNCIA DE CONEXÃO E DE CONTINÊNCIA ENTRE ESTE PROCESSO (AUTOS nº 2013.01.1.105509-5) E O DE Nº 2011.01.1.021386-0, EM TRÂMITE NA PROSUS. HIPÓTESE DE REUNIÃO DOS PROCESSOS. ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROSUS PARA ATUAR NO FEITO.

##### PA nº 08190.020729/14-10

**Interessados:** **Suscitante:** Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso

**Suscitada:** 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO IDOSO E 10ª PJ CRIMINAL DE BRASÍLIA. CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO CONTRA IDOSO. TIPIFICAÇÃO NO ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CRIME COMUM. ATRIBUIÇÃO DA 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BRASÍLIA PARA ATUAR NO FEITO.

##### PA nº 08190.020727/14-86

**Interessados:** **Suscitante:** 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Planaltina/DF

**Suscitada:** 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Planaltina/DF

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE 2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE PLANALTINA E 3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE PLANALTINA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO INSTITUTO DA PREVENÇÃO PRECONIZADO NO ARTIGO 69, INCISO VI, C/C O ARTIGO 75 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ANTE A AUSÊNCIA DE NORMA INTERNA QUE DISCIPLINE MENCIONADO CRITÉRIO. FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA PRECEDÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO. ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE PLANALTINA PARA ATUAR NO FEITO.

#### Art. 28 do CPP

##### Inquérito Policial nº 1013/2012 – Autos nº 2013.12.1.000642-6, da Vara Criminal e Tribunal do Júri de São Sebastião (nº 08190.010027/13-57 do MPDFT)

**Indiciados:** Alvino de Araújo Lima  
Fabiano de Araújo Lima

**Vítimas:** Flávio Reis Ferreira  
José Orlando Andrade Araújo  
Valéria Silva das Neves

**Incidência Penal:** William Douglas Alves Pereira  
Art. 310 da Lei 9.503/97 (1º indiciado)  
Art. 302, parágrafo único, I e art. 303, parágrafo único (por três vezes),  
ambos da Lei 9.503/97 c/c art. 69, *caput*, do CP (2º indiciado)

**EMENTA:** SUPOSTOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E NOS ARTS. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, I E ART. 303, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTB C/C ART. 69, *CAPUT*, DO CP. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL CULPOSA (POR TRÊS VEZES), NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU CARTEIRA DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA PERSECUÇÃO DO DELITO CAPITULADO NO ART. 310 DO CTB. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA EM RAZÃO DE VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE CONEXÃO INSTRUMENTAL ENTRE OS DELITOS. REITERAÇÃO DO REQUERIMENTO POR PARTE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. AO FIRMAR SUA COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS DELITOS, A MAGISTRADA REMETEU OS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO INDIRETO. CRIME DA JUSTIÇA COMUM *VERSUS* INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. HIPÓTESE QUE NÃO ENSEJA A REUNIÃO DE PROCESSOS. AUTORES DISTINTOS. O DELITO DO ART. 310 DO CTB DEVE SER PROCESSADO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS A UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SÃO SEBASTIÃO.

### Arquivamentos:

#### **PIC nº 08190.014806/11-23**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA  
**Representante:** Abadio Pereira das Virges  
**Vítima:** Marcondes Freitas das Virges  
**Representado:** Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF)  
Hospital Ortopédico e Medicina Especializada (HOME)  
**Assunto:** Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADA À ASSISTÊNCIA PRESTADA A PACIENTE. AUSÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO DETERMINADO COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 21 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROSUS PARA VERIFICAR A QUESTÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO HOSPITALAR. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA.. ARQUIVAMENTO DETERMINADO COM ESTEIO NA SÚMULA Nº 04 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DESARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO COM FULCRO NO ARTIGO 18 DO CPP PARA ENCAMINHAMENTO DO FEITO À PRÓ-VIDA PARA ANÁLISE DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CONSTANTE EM NOTA TÉCNICA. NÃO CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE ERRO MÉDICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO**

#### Art. 28 do CPP

#### **IP nº 032/2013 (Autos nº 2013.07.1.010660-2, da 1ª Vara Criminal de Taguatinga/DF nº 08190.131126/13-44 do MPDFT)**

**Indiciados:** Adeildo Angelo da Silva  
Andreza Karolina dos Santos Lacerda  
Marconi Lisboa Brasil Silva  
Rosiane Fonsêca de Lacerda

**Vítima:** O Estado

**Assunto:** Art. 184, § 1º e 2º, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE DVD'S PIRATEADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA FALTA DE JUSTA CAUSA EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO EM TAGUATINGA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. EXAME PERICIAL ELABORADO POR AMOSTRAGEM. MATERIALIDADE COMPROVADA. MÍDIAS CONTRAFEITAS. VIOLAÇÃO DO DIREITO AUTORA. CONDUTA TÍPICA E RELEVANTE. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

### Arquivamentos:

#### **PIC nº 08190.053349/12-64**

**Origem:** 3º NCAP/NCT  
**Interessados:** Delegado de Polícia da 33ª DP  
Jonas Fernandes do Nascimento  
**Assunto:** Suposta participação de Delegado de Polícia no crime de denunciação caluniosa

**EMENTA:** NCAP. APURAÇÃO DE SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE AUTORIDADE POLICIAL DA 33ª DP NO CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. DECLARAÇÃO PRESTADA POR TESTEMUNHA NO SENTIDO DE QUE SOMENTE TERIA ACUSADO O INDICIADO POR TRÁFICO DE DROGAS, PORQUE TERIA SIDO INFORMADO PELO DELEGADO QUE SE ASSIM AFIRMASSE SERIA LIBERADO. TENTATIVA INFRUTÍFERA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ENVOLVIDAS, POR ESTAREM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. IMPOSSIBILIDADE DE COLHEITA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS APTOS A SUBSIDIAR A OPINIÃO DELITIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA MANUTENÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.211195/12-41**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal do Guará/DF

**Envolvidos:** SEMA – Guará  
CREAS – Estrutural

**Assunto:** Fiscalização

**EMENTA:** PJ ESPECIAL CRIMINAL. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICIÁRIA DAS MEDIDAS QUE TRATAM A LEI Nº 9.099/95 NO ÂMBITO DOS JUIZADOS CRIMINAIS DO GUARÁ-DF. DILIGÊNCIAS. DESCREDECIMENTO DO CREAS/ESTRUTURAL COM O OBJETIVO DE RODÍZIO DE PERMITIR O CADASTRAMENTO DE NOVAS ENTIDADES. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS**

**Art. 28 do CPP**

**TC nº 640/2013-CORF (Autos do Processo nº 2013.13.1.006639-4 do Juizado Especial Cível e Criminal do Riacho Fundo / nº 08190.191806/13-17 do MPDFT)**

**Indiciado:** Antônio Adailton Soares de Freitas

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 2º, inciso I, da Lei 8.137/90

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME TRIBUTÁRIO. TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. ICMS. TRIBUTO ESTADUAL OU DISTRITAL. VALOR DO CRÉDITO CONSOLIDADO SUPERIOR A R\$ 1.000,00. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, COM BASE NA LEI DISTRITAL Nº 781/08. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**TC nº 468/2013 da 29ª DP - Autos nº 2013.13.1.004108-0 do Juizado Especial Cível e Criminal do Riacho Fundo (nº 08190.133042/13-27 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Clodoaldo Alves Rabelo

**Assunto:** Art. 28 da Lei nº 11.343/06

**EMENTA:** ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. DENUNCIADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE NA PERSECUÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME DE USO E PORTE DE DROGAS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**IP nº 216/2013 – Autos nº 2013.06.1.005615-7, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho - DF ( nº 08190.128612/13-94 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Edivan Félix Pinto

**Vítima:** S. B. C.

**Assunto:** Art. 217-A, *caput*, do CP

**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO CONTRA MENOR DE 6 (SEIS) ANOS NA DATA DOS FATOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO CRIME PRATICADO, EM TESE, COM A OUTRA EM FACE DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO QUE DETERMINOU O DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO POR NÃO ACOLHER O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO QUANTO A DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DA VÍTIMA. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. NÃO ESTÃO PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE A SUSTENTAR A DEFLAGRAÇÃO DE UMA AÇÃO PENAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA ARQUIVAR O FEITO.

**IP nº 65/2013 (Autos nº 2013.11.1.001238-3 da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Núcleo Bandeirante - nº 08190.148632/13-54 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Wando da Costa Barbosa

**Vítima(s):** Em apuração

**Incidência Penal:** Em apuração

**EMENTA:** PENAL. SUPOSTA TENTATIVA DE HOMICÍDIO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BASE NA AUSÊNCIA DE CRIME. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. AUTOR DO FATO JÁ CONDENADO PELOS CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E DISPARO DE ARMA EM VIA PÚBLICA EM OUTRO PROCESSO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

## Arquivamentos:

### **PA nº 08190.174288/13-68**

**Origem:** 2º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e 2º Núcleo de Combate à Tortura

**Interessados:** 9ª Promotoria Criminal de Brasília  
2ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal

**Assunto:** Possível irregularidade cometida por autoridade policial

**EMENTA:** NCAP. FEITO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE AUTORIDADE POLICIAL. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE CRIME, IRREGULARIDADES OU SUSPEITA DE VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 18 DO CICCR. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Súmula nº 18:** INTERVENÇÃO INJUSTIFICADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Não se justifica a intervenção do Ministério Público quando não houver nos autos notícia de crime ou de qualquer outro fato ensejador de sua atuação (antiga súmula 11)

### **PA nº 08190.053631/12-32**

**Origem:** 2º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial / Núcleo de Combate à Tortura

**Interessados:** Flávio Junio Avelino da Silva e outros

**Assunto:** Suposto crime de tortura

**EMENTA:** NCAPNCT. SUPOSTO CRIME DE TORTURA. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 20 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**Súmula nº 20:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13).

### **PIC nº 08190.064675/11-99**

**Origem:** Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

**Reclamante:** Vânia Maria Avellar Raymundo

**Vítima:** Rufina Vieira de Avellar

**Reclamado:** Hospital Juscelino Kubischet

**Assunto:** Possível erro médico

**EMENTA:** ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADA À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. CONSTATAÇÃO DE QUE O ATENDIMENTO MÉDICO DISPENSADO À PACIENTE NÃO DEMONSTROU ERRO. PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INEXISTÊNCIA DE CRIME. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 21 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 21:** ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

### **PA nº 08190.079266/13-95**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal do Guará/DF

**Envolvidos:** Conselho Tutelar do Guará

**Assunto:** Fiscalização em entidade

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. FEITO INSTAURADO PARA FISCALIZAR ENTIDADES CADASTRADAS COMO BENEFICIÁRIAS DE MEDIDAS ALTERNATIVAS. DILIGÊNCIAS. DESCRENCIAMENTO DE ENTIDADE FISCALIZADA PARA PERMITIR RODÍZIO DE NOVAS INSTITUIÇÕES. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA MANUTENÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.026666/14-14**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia-DF

**Envolvidos:** Andressa Queiroz Tabosa

**Vítimas:** Adinan Queiroz da Silva

José Lino da Silva

Maria Rosa da Silva

**Assunto:** Negligência e abuso financeiro

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. DENÚNCIA. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA E ABUSO FINANCEIRO VIVENCIADO POR IDOSOS. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME E DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.215602/13-15**

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e Juventude

**Interessados:** João Paulo Rocha do Nascimento (adolescente infrator)

Samuel Siqueira Iablonski Cascaes (vítima)

**Assunto:** Carta Precatória

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. DENÚNCIA. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA E ABUSO FINANCEIRO VIVENCIADO POR IDOSOS. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME E DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.215602/13-15**

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e Juventude

**Interessados:** João Paulo Rocha do Nascimento (adolescente infrator)

Samuel Siqueira Iablonski Cascaes (vítima)

**Assunto:** Carta Precatória

**EMENTA:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF. CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA. SOLICITADA A REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE ADOLESCENTE E/OU RESPONSÁVEIS PARA OITIVA. ENVOLVIDOS NÃO LOCALIZADOS NO ENDEREÇO INFORMADO. ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.210149/13-79**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia

**Vítima:** Melita Noronha Matos

**Envolvido:** Priscilla Welch Noronha Matos

**Assunto:** Possível situação de risco e maus tratos

**EMENTA:** PJCRIM. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO E MAUS TRATOS À IDOSA. CONFLITOS FAMILIARES. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FAMILIAR REALIZADO PELO CAPS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.136432/12-87**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais

**Interessados:** Internos do PDF-II

**Assunto:** Pedido de Resguardo da Integridade Física dos Internos e apuração de Sindicância

**EMENTA:** PJEP. HOMICÍDIO DE INTERNO. PEDIDO DE RESGUARDO DA INTEGRIDADE FÍSICA DE INTERNOS. POSSÍVEL OMISSÃO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS. APURAÇÃO EM SINDICÂNCIA. NÃO HÁ ELEMENTOS MÍNIMOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.183364/13-35**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Especial Criminal de Ceilândia - DF

**Envolvidos:** Maria José Ferraz de Oliveira

João Batista de Oliveira (vítima)

Núcleo Regional de Atenção Domiciliar - NRAD

**Assunto:** Crime de menor potencial ofensivo contra idoso

**EMENTA:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA. CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA IDOSO. DILIGÊNCIAS. INTERVENÇÃO MINISTERIAL PARA MELHORAR A DINÂMICA FAMILIAR. SITUAÇÃO DE RISCO SUPERADA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**EXPEDIENTE****1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
<b>Membros Titulares:</b>	Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes